



DECRETO Nº 4.802 DE 16 DE Fevereiro DE 2022.

“Institui a Mesa Permanente de Negociação Coletiva no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que ter um ambiente propício à negociação entre o Poder Executivo e seus servidores é uma das maneiras de privilegiar a eficiência no serviço público, dando mais tranquilidade aos servidores no desempenho de suas funções e melhor atendendo aos interesses da coletividade;

CONSIDERANDO ainda que o Administrador terá um mecanismo que o aproximará mais das questões que envolvem o funcionalismo público e um meio de integração destes servidores para com as diretrizes que norteiam o plano de governo;

CONSIDERANDO finalmente se amoldar aos dispositivos constantes no TAC nº 002/2021 - 1ª PJCIVEL/BG/MT e estendendo-o a todos os servidores públicos municipais e não somente aos profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, abrindo assim o diálogo permanente entre servidores e Administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Mesa Permanente de Negociação Coletiva que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações, propostas e efetivação de negociações entre servidores públicos municipais e a administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Nas negociações de que trata o *caput*, ter-se-á em vista sempre a valorização dos servidores públicos municipais, por meio de qualificação profissional continuada e de políticas de melhoria salarial, das condições de trabalho, saúde e segurança, entre outras que digam respeito à vida funcional dos servidores.



§ 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se por servidores públicos municipais todos os agentes públicos vinculados à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Mesa Permanente de Negociação Coletiva tem por finalidade promover a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores públicos, através da negociação coletiva, sempre na perspectiva da prestação de um serviço público de qualidade, caracterizando-se como instrumento de negociação que abrange órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores públicos.

Art. 3º Constituem objetivos da Mesa Permanente de Negociação Coletiva:

I - promover a participação dos servidores públicos, através de seus representantes, no planejamento e execução de programas voltados para o aperfeiçoamento e a valorização profissional;

II - implantar as diretrizes gerais relativas ao plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos, abrangendo, inclusive, o desenvolvimento do plano de capacitação profissional, da avaliação de desempenho por categoria, buscando a paridade entre os cargos de idêntica natureza;

III - discutir a política salarial dos servidores públicos, enfatizando sua implantação na perspectiva de recuperação do poder aquisitivo dos salários;

IV - assegurar a participação dos servidores públicos na elaboração do orçamento relativo às despesas com pessoal;

V - implementar programas de benefícios para os servidores públicos;

VI - integrar as diversas entidades representativas dos servidores públicos com o Poder Executivo.

Art. 4º A Mesa Permanente de Negociação Coletiva será executada pela Secretaria de Administração, obedecendo à seguinte estrutura:

I - Mesa Geral de Negociação, que tratará das questões de interesse de todas as categorias de servidores públicos e, com exclusividade, das questões de natureza financeira;



II - Mesa Específica de Negociação, que tratará das questões de natureza técnica e específica de cada categoria de servidores públicos e da aplicação da política definida na Mesa Geral de Negociação Permanente.

**Art. 5º** A Mesa Geral de Negociação terá a seguinte composição:

I - Secretário de Administração, que exercerá a função de Coordenador;

II - Secretário de Finanças;

III - Secretário de Planejamento;

VI - Procurador-Geral do Município;

VII - 02 (dois) representantes de cada categoria de servidores públicos, indicados pelos Sindicatos ou, na inexistência deste, pela Associação respectiva, que poderá, igualmente, indicar até 02 (dois) representantes.

**Parágrafo Único.** Os representantes indicados nos incisos I a VI deste artigo, na condição de membros permanentes, poderão designar substitutos em razão de ausência justificada ou impedimento.

**Art. 6º** A Mesa Específica de Negociação terá a seguinte composição:

I - dirigente superior do órgão ou entidade autárquica ou fundacional, que exercerá a função de Coordenador daquela categoria específica;

II - gestor de recursos humanos do órgão ou entidade autárquica ou fundacional;

III - até 2 (dois) representantes por categoria de servidores públicos, indicados pelo Sindicato ou, na inexistência deste, pela Associação respectiva.

**§ 1º** Os representantes indicados nos incisos I e II deste artigo, na condição de membros permanentes, poderão designar substitutos em razão de ausência justificada ou impedimento.

**§ 2º** Poderão, ainda, integrar a Mesa outros membros que julgarem necessário, após deliberação entre todos os integrantes da Mesa Específica.

**Art. 7º** As Mesas Geral e Específica de Negociação reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Coordenador, de ofício ou por solicitação da maioria simples de seus membros.



**Parágrafo Único.** O Coordenador poderá, justificadamente, recusar a solicitação de convocação extraordinária.

**Art. 8º** A participação em quaisquer das Mesas de que trata este Decreto não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza.


**Art. 9º** As Mesa Geral de Negociação deverá elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação dos demais integrantes, inclusive os que irão compor as mesas específicas de cada categoria.

**Art. 10** Os casos omissos serão dirimidos por deliberação da Mesa Geral de Negociação.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de fevereiro de 2022.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
EM 17/02/2022  
C. Afante

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT -22475/-0